ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

PROJETO DE LEI Nº 070/2010

DISPÕE ACERCA DA MANUTENÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM TRATAMENTO MÉDICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE CAICO DO AMBITO DA FUNDAÇÃO BELO AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador Raimundo Inácio Filho, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó e a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter economicamente e socialmente, através de recursos próprios, no máximo de dez dependentes químicos ao ano que estejam em tratamento contínuo para combate ao uso de drogas e afins no âmbito da Fundação Belo Amor.

Art. 2°. Será requisito obrigatório para obtenção do que trata o artigo anterior, ser declaradamente pobre na forma legal, encontra-se em situação de extrema necessidade, além de ter residencia fixa na cidade de Caicó pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 3°. Será de responsabilidade da Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social manter cadastro e fiscalização do que estejam em tratamento.

§1°. Caberá a referida Secretaria Municipal através de seu órgão técnico efetuar o cadastro prévio e manter junto a Fundação Belo Amor o controle do tratamento submetido pelo dependentes.

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade
Encaminhe-se [illegible] Comissões Técnicas para
emitir [illegible]
S. Sessões em 06/12/2010

§ 2° Mensalmente deverá a Fundação Belo Amor enviar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social relatório com o fim de manter informado o Município acerca do progresso do tratamento realizado.

Art. 4°. O beneficiário que, declaradamente e justificadamente não der continuidade ao tratamento ou, mostrar-se contrário a sua continuidade será automaticamente substituído, com base em relatório enviado pela Fundação Belo Amor ou a pedido do mesmo ou seu responsável.

Art. 5°. A dotação Orçamentária Específica para manutenção do programa a que se refere a Lei em comento será feito por meio da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 1° de dezembro de 2010.

Raimundo Inácio Filho
Vereador – PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CAICÓ
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

EMENDA ADITIVA

RAIMUNDO INÁCIO FILHO (LOBÃO), vereador membro da bancada do PMDB nesta cidade Caicó/RN, nos usos de suas atribuições legislativas e, tendo em vista o que dispõe do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, vem a presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei 070/2010** de sua autoria.

Art. 1°. O artigo 5° do Projeto de Lei n° 070/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5°. A dotação Orçamentária Específica para a manutenção do programa a que se refere a Lei em comento será feito por meio da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
> Parágrafo Único: Após a sanção do presente projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de trinta dias para fazer o remanejamento necessário ao cumprimento da presente Lei."

Caicó/RN, 12 de dezembro 2010.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador - PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CAICÓ
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

EMENDA ADITIVA

RAIMUNDO INÁCIO FILHO (LOBÃO), vereador membro da bancada do PMDB nesta cidade Caicó/RN, nos usos de suas atribuições legislativas e, tendo em vista o que dispõe do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, vem a presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei 070/2010** de sua autoria.

Art. 1°. O artigo 5° do Projeto de Lei n° 070/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5°. A dotação Orçamentária Específica para a manutenção do programa a que se refere a Lei em comento será feito por meio da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
> Parágrafo Único: Após a sanção do presente projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de trinta dias para fazer o remanejamento necessário ao cumprimento da presente Lei."

Caicó/RN, 12 de dezembro 2010.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador - PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CAICÓ
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

EMENDA ADITIVA

RAIMUNDO INÁCIO FILHO (LOBÃO), vereador membro da bancada do PMDB nesta cidade Caicó/RN, nos usos de suas atribuições legislativas e, tendo em vista o que dispõe do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, vem a presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei 070/2010** de sua autoria.

Art. 1°. O artigo 5° do Projeto de Lei n° 070/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5°. A dotação Orçamentária Específica para a manutenção do programa a que se refere a Lei em comento será feito por meio da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
> Parágrafo Único: Após a sanção do presente projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de trinta dias para fazer o remanejamento necessário ao cumprimento da presente Lei."

Caicó/RN, 12 de dezembro 2010.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 070/2010

EMENTA: Dispõe acerca da manutenção de dependentes químicos em tratamento médico mantido pelo Município de Caicó do âmbito da FUNDAÇÃO BELO AMOR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó e a Lei Orgânica Municipal ;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter economicamente e socialmente, através de recursos próprios, no máximo de dez dependentes químicos ao ano que estejam em tratamento contínuo para combate ao uso de drogas e afins no âmbito da Fundação Belo Amor.

Art. 2º – Será requisito obrigatório para obtenção do que trata o artigo anterior, ser declaradamente pobre na forma legal, encontra-se em situação de extrema necessidade, além de ter residência fixa na cidade de Caicó pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 3º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, manter cadastro e fiscalização do que estejam em tratamento.

§ 1º – Caberá a referida Secretaria Municipal através de seu órgão técnico efetuar o cadastro prévio e manter junto a Fundação Belo Amor, o controle do tratamento submetido pelos dependentes.

§ 2º – Mensalmente deverá a Fundação Belo Amor enviar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relatório com o fim de manter informado o Município acerca do progresso do tratamento realizado.

Art. 4º – O beneficiário que, declaradamente e justificadamente não der continuidade ao tratamento ou, mostrar-se contrário a sua continuidade será automaticamente substituído, com base em relatório enviado pela Fundação Belo Amor ou a pedido do mesmo ou seu responsável.

Art. 5º - A dotação Orçamentária especifica para a manutenção do programa a que se refere a Lei em comento, será feito por meio da Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

==========

Paragrafo Único – Após a sanção do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal, terá o prazo de trinta dias, para fazer o remanejamento necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 20 de dezembro de 2010

Nilson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro